



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 146/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de fornecimento de balanço sobre valores pagos em 2019 a título de contribuição previdenciária patronal sobre 1/3 de férias e o número do processo da ação ajuizada sobre o tema repetitivo 479 STJ. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 146/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, número SIC em epígrafe, para acesso a balanço sobre valores pagos em 2019 a título de contribuição previdenciária patronal sobre 1/3 de férias e o número do processo da ação ajuizada sobre o tema repetitivo 479 STJ.
2. Em resposta e em recurso, o órgão indicou onde estavam as informações publicadas e que não foi realizado o ajuizamento de ação, e justificou que sobre demais solicitações incidia o sigilo fiscal. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, informando os dados e justificando as demais solicitações em grau recursal, de acordo com o art. 11 § 1º da Lei nº 12.527/2011.
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
5. E também cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
 6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado